

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 29/11/00

Em 29/11/00
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 862/2000

Itamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

**Desafeta área pública que especifica na
Região Administrativa de Brasília – RA I e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

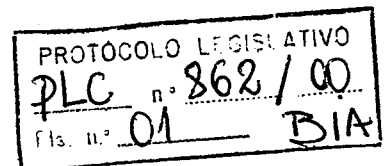
Art. 1º – Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo três mil metros quadrados (3.000 m²), entre a Avenida Contorno e a Estrada Hotéis e Turismo, na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º – A área desafetada fica destinada à construção de posto policial da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º – A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa destinar área pública para a criação de lote a ser utilizado para construção de posto policial, medindo 3.000 m². Atualmente, existe uma área destinada a posto policial, mas além de ser pequena para a construção necessária – 900 m², está em local inadequado para atender à população, já que está localizada no acampamento P. Fernandes, no final da Vila Planalto.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Rajão
RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 862, de 2000
(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

**Desafeta área pública que especifica na
Região Administrativa de Brasília – RA I e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo três mil metros quadrados (3.000 m²), entre a Avenida Contorno e a Estrada Hotéis e Turismo, na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º – A área desafetada fica destinada à construção de posto policial.

Art. 3º – A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – A Área Especial n.º 01, do Acampamento Pacheco Fernandes, da Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília – RA I, passa a ser destinada ao Uso Institucional – Atividade Culto.

Art. 5º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para aplicação desta Lei Complementar, no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação, observada a legislação que trata da matéria.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa destinar área pública para a criação de lote a ser utilizado para construção de posto policial, medindo 3.000 m². Atualmente, existe uma área destinada a posto policial, mas além de ser pequena para a construção necessária



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

– 900 m², está em local inadequado para atender à população, já que está localizada no acampamento P. Fernandes, no final da Vila Planalto.

Quanto a mudança de destinação da área atualmente destinada á posto policial, a Lei Orgânica do Distrito Federal, esclarece que é de competência da Câmara Legislativa dispor sobre mudança de destinação:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

A área que pretendemos destinar a templo religioso está atualmente desocupada. O lote estava destinado a posto policial, porém, como está em localização inadequada, encontra-se abandonado e sem previsão de ser utilizado pela polícia e através desta proposição estamos destinando outra área para o posto policial.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB